

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

DECISÃO COLEGIADA

Trata-se de pedidos de esclarecimento e impugnação do Edital formulados pelas empresas **MMKM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA e CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP & COM LTDA**, relativo ao Pregão Eletrônico nº 008/2025, de 01/08/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de infraestrutura de datacenter, serviços de instalação e suporte continuado, para atender as demandas das unidades operativas do Senac - Departamento Regional do Acre.

Os questionamentos e pedido foram protocolados junto a Comissão de Licitação nos dias 05/08, 08/08 e 11/08/2025, dentro do prazo previsto no item 3 do Edital, razão pela qual merecem resposta desta Comissão conforme abaixo:

QUESTIONAMENTO REALIZADO PELA MMKM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA:

1 - O objeto da presente licitação contempla o fornecimento de equipamentos, softwares e serviços, com suporte e garantia. Para atendimento à legislação tributária vigente, hardware e serviços não podem constar da mesma fatura devido a incidência distinta de tributos.

Diante disto, entendemos que, este respeitoso órgão receberá o faturamento da seguinte forma:

Nota (s) fiscal (is) de produto referente ao faturamento dos equipamentos (Itens de Hardware);

Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de Software e serviços;

Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de serviços de Suporte /Garantia, Implantação e Treinamento; ressaltando que, todas as Notas Fiscais sofrerão as incidências de impostos correspondentes.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO REALIZADO PELA PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA:

2 - Item 2 - SOLUÇÃO DE STORAGE

No termo de referência solicita: "A solução de Storage deve oferecer no mínimo os seguintes níveis de proteção RAID: 1, 5, 6 e 10;"

Para facilitar o entendimento do funcionamento do DRAID 1 e, usando a ferramenta oficial para dimensionamento de Arrays (Storage Modeller), fizemos uma simulação utilizando 11 discos de 2.4TB SAS em DRAID1.

No documento em anexo (Simulação DRAID 1 layout), a primeira tela é a configuração criada e na segunda o resultado, acrescido de explicações para facilitar o entendimento.

Desta forma, entendemos que será aceito a oferta de DRAID 1 em substituição ao TRAIID 10. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento NÃO está correto. O Edital exige suporte aos níveis RAID 1, 5, 6 e 10 por tratar-se de padrões amplamente difundidos e interoperáveis entre fabricantes, favorecendo manutenção, portabilidade de volumes e continuidade operacional. O DRAID-1 é implementação proprietária, atrelada a ecossistema específico, não assegurando a padronização e a

interoperabilidade previstas. Mantém-se a exigência de RAID 10 como requisito objetivo do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP & COM LTDA:

[...] A solução de armazenamento não deve apresentar ponto único de falha; [...]” grifo nosso.

3 - Ao analisarmos a especificação no edital, identificamos a exigência de que a solução de armazenamento “não apresente ponto único de falha”. Tecnicamente, para que uma solução seja considerada NONSPOF (No Single Point of Failure), seria necessário prever redundância não apenas de controladoras, fontes de alimentação e discos, mas também de gavetas de discos (enclosures). Conceitualmente, quando existe apenas um único sistema de armazenamento, sem replicação para outro equipamento, este já pode ser considerado um ponto único de falha, independentemente da redundância interna de seus componentes.

Dessa forma, considerando que o edital não estabelece a exigência de redundância de gavetas de discos, entendemos que o requisito de “não apresentar ponto único de falha” se refere exclusivamente à redundância de componentes internos, como controladoras, fontes e discos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto. O Termo de Referência visa eliminar SPOFs internos no único sistema de armazenamento a ser adquirido (controladoras ativas, fontes, ventilação, backplanes/paths e discos), sem exigir solução de replicação externa para outro equipamento.

[...]Cada controladora deve possuir, no mínimo, 16GB (dezesesseis gigabytes) de memória cache; [...]” grifo nosso.

4 - Ao analisarmos o edital, identificamos a exigência de que cada controladora da solução de armazenamento deve possuir, no mínimo, 16 GB de memória cache. A solução que pretendemos ofertar conta com 24 GB de memória cache total, distribuídos igualmente entre as duas controladoras. Essa arquitetura de distribuição de cache, aliada ao processamento paralelo das controladoras e aos mecanismos de otimização de I/O presentes no equipamento, assegura desempenho equivalente ao exigido no edital, mesmo com a diferença de 4 GB por controladora em relação ao requisito.

Destacamos ainda que o equipamento atende plenamente aos requisitos de performance e disponibilidade, sem prejuízo à execução das funções previstas. Os mecanismos de caching inteligentes utilizados permitem desempenho sustentado mesmo em cenários de alta demanda, garantindo latência reduzida e throughput elevado. Diante das informações apresentadas, solicitamos o esclarecimento se será possível considerar, para fins de atendimento ao requisito, o cache total do sistema em conjunto com as otimizações da arquitetura, ao invés de exigir estritamente o valor mínimo por controladora. Tal flexibilização permitirá a participação de soluções modernas e de alto desempenho, ampliando a competitividade da licitação sem comprometer a qualidade técnica exigida.

Desta forma, entendemos que ao ofertarmos solução de armazenamento com 24 GB de memória cache total, distribuídos igualmente entre as duas controladoras, possuindo mecanismos de caching inteligentes que permitem desempenho sustentado mesmo em cenários de alta demanda, garantindo latência reduzida e throughput elevado, estaremos atendendo ao edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento NÃO está correto. A exigência por controladora assegura desempenho determinístico em cenários de failover/ativação e sob cargas assimétricas, evitando degradação de latência/throughput quando uma controladora absorve operações da outra. O total agregado não atende ao critério mínimo por controladora.

[...]A solução de Storage deverá suportar crescimento de pelo menos (duzentos e cinquenta) discos através de escalabilidade vertical (adição de novas gavetas de discos); [...]” grifo nosso.

5 - Conforme exigido no edital, a solução de storage deverá suportar crescimento de pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) discos por meio de escalabilidade vertical. A solução que pretendemos ofertar possui suporte para até 240 discos via expansão vertical. Apesar da diferença de apenas 10 discos em relação ao valor exigido, a capacidade total de armazenamento, associada à densidade dos discos suportados, atende plenamente às necessidades previstas, sem qualquer prejuízo de desempenho ou de escalabilidade. Ressaltamos que, com o uso de discos de maior capacidade, o equipamento ofertado poderá inclusive superar, em termos de capacidade total de armazenamento, soluções que suportem 250 discos, garantindo assim a plena execução dos serviços e a longevidade do investimento.

Diante disso, solicitamos esclarecimento se, considerando a diferença mínima e a ausência de impacto técnico ou operacional, o equipamento com suporte para até 240 discos poderá ser aceito como atendimento ao requisito. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento NÃO está correto. O limite mínimo (≥ 250) considera margem de crescimento, densidade variável, cenários de mix de discos e políticas de proteção/Hot-Spares, preservando capacidade útil e performance ao longo do ciclo de vida. Reduzir o teto compromete a estratégia de expansão prevista.

[...]A solução de Storage deve permitir geração de pelo menos 1024 snapshots (cópias point in-time) a qualquer momento. A área de snapshot não deve ser pré-alocada, ou seja, a alocação deve ser dinâmica e ocupar somente o espaço real dos blocos de snapshot conforme política de retenção; [...]” grifo nosso.

6 - Ao analisarmos a especificação do edital, identificamos que é exigido que a solução de armazenamento permita a geração de, no mínimo, 1024 snapshots simultaneamente. Entretanto, entendemos que essa exigência pode restringir a participação de grandes fabricantes no certame, uma vez que muitas soluções de armazenamento disponíveis no mercado, inclusive de fabricantes consolidados, suportam 512 snapshots, valor este que já representa um volume significativo e adequado para a maioria das aplicações.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade e permitir maior participação de proponentes no certame, com o objetivo de garantir uma disputa justa, sem prejuízo ao órgão demandante, entendemos que poderá ser aceita a solução de armazenamento que permita a geração de 512 snapshots, considerando que esse número é o padrão adotado pelos principais fabricantes para soluções similares às exigidas no termo de referência. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento NÃO está correto. O mínimo de 1024 atende políticas de retenção, múltiplos volumes/VMs, janelas de backup/replicação, testes e recuperação point-in-time, sem limitação operacional. Reduzir para 512 restringe o RPO/RTO planejado.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REALIZADO PELA MMKM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA:

PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

1. A reestruturação do objeto licitado, com a divisão em itens/lotes compatíveis com a divisibilidade técnica e econômica do objeto.
2. A supressão da exigência de suporte técnico unificado por fabricante de servidor, permitindo que cada fabricante se responsabilize apenas por seus produtos, como ocorre no mercado;
3. A republicação do edital com prorrogação dos prazos, de forma a garantir o pleno exercício do direito de participação por todas as empresas interessadas e aptas.

RESPOSTA: Em ambientes de datacenter, servidores e storage são interdependentes. A responsabilização unificada assegura: (i) interoperabilidade comprovada; (ii) continuidade com SLAs claros; (iii) mitigação de conflitos de garantia/suporte entre fabricantes; (iv) redução de risco de indisponibilidade. O Edital não restringe a competitividade, pois admite fabricantes distintos desde que o fabricante dos servidores assuma, por declaração, a responsabilidade técnica integral (ponto único de contato).

A formatação por lotes é admitida quando os itens são integrados e guardam relação entre si, conforme entendimento consolidado (v.g., TCU Acórdão 861/2013-Plenário: “Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes (...) desde que os lotes sejam integrados por itens de mesma natureza e guardem relação entre si.”). A exigência está fundamentada na natureza do objeto, voltada à economicidade, padronização e eficiência do suporte. Mantém-se o lote único e a exigência de responsabilidade técnica integral (via fabricante dos servidores como ponto único de contato), exatamente como previsto. INDEFERIDO.

Em virtude da suspensão do certame, o término do recebimento das propostas foi redesignado para o dia **28/08/2025 às 10h29min**, a abertura das propostas para o dia **28/08/2025 às 10h30min** e o início da disputa de preços para o dia **02/09/2025 às 11 h**, através do portal de licitações www.licitacoes-e.com.br.

Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Edital de que se trata, em tudo o quanto não foi aqui expressamente alterado.

Publique-se a Decisão Colegiada no site do SENAC-DR/AC e afixe-se cópia da presente decisão no quadro de avisos deste Regional, na forma do item 14.1 do Edital.

Rio Branco (AC), 19 de agosto de 2025

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO